



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Segunda-feira, 10 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 425

Página 1 de 5

SUMÁRIO

| | |
|----------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE CARDOSO | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Segunda-feira, 10 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 425

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.619, DE 10 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19, NO MUNICÍPIO DE CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR CESAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde.

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estendida no município de Cardoso, para até 24 de maio de 2021 a vigência das medidas de quarentena instituídas pelo Decreto nº 3.452, de 23 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

Artigo 2º - Ficam instituídas medidas transitórias, de caráter excepcional, no âmbito das medidas de quarentena fixadas, com o objetivo de enfrentar a disseminação da COVID-19.

Artigo 3º - Fica excepcionalmente autorizada, a retomada gradual do atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais.

Parágrafo único - A retomada de que trata o "caput" deste artigo deverá observar os seguintes critérios:

I - SUPERMERCADOS, MERCADOS,

MINIMERCADOS, MERCEARIAS, QUITANDAS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, AÇOUQUES, E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES:

- Atendimento presencial com capacidade limitada a 30%, de SEGUNDA À SÁBADO, no horário normal as 08h00 às 20h00 e aos DOMINGOS das 08h00 às 12h00.

- Fica proibida a venda de bebida alcoólica no período das 23h00 às 06h00.

II- PADARIAS

- Atendimento presencial com capacidade limitada a 30%, de SEGUNDA À DOMINGO, no horário das 06h00 às 23h00.

- Fica proibida a venda de bebida alcoólica no período das 23h00 às 06h00.

III – COMÉRCIO

- Atendimento presencial com capacidade limitada a 30%, de SEGUNDA À SEXTA, no horário das 08h00 às 18h00 e no SÁBADO das 08h00 às 12h00.

IV - SERVIÇOS EM GERAL

- Atendimento presencial com capacidade limitada a 30%, de SEGUNDA À SÁBADO no horário das 08h00 às 18h00, devendo manter-se fechados, sem atendimento presencial aos domingos.

V - SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS

- Atendimento presencial, somente 01 pessoa por vez, de SEGUNDA À SÁBADO, no horário das 08h00 às 21h00, devendo manter-se fechados aos domingos.

VI - HOTEIS, DORMITÓRIOS E Pousadas

- Capacidade limitada a 30% da lotação normal, observando-se a capacidade de 30% de cada espaço ocupado (sala de refeição, piscina, etc).

- Poderá haver consumo de comidas e bebidas somente até as 23h00, após esse horário somente entrega nos quartos.

VI - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E LOTÉRICAS

- Permitido o atendimento presencial de segunda à sexta-feira, no horário das 06h00 as 20h00.

- Capacidade limitada ao número de funcionários e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Segunda-feira, 10 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 425

Página 3 de 5

caixas eletrônicos, em sistema de rodízio, em seu horário normal de funcionamento.

- Controle de aglomeração em frente às agências bancárias, instituições de operações de empréstimos e lotéricas existentes no Município.

- Demarcar com faixa zebra e placas de aviso as cadeiras e locais nos bancos que não poderão ser ocupados.

- As agências bancárias deverão higienizar constantemente os terminais eletrônicos colocados à disposição da população, e as portas giratórias que passam um grande fluxo de pessoas por dia.

VII - BARES E COMÉRCIO DE BEBIDAS

- Atendimento presencial com capacidade limitada a 30%, de SEGUNDA À SÁBADO, no horário das 08h00 às 23h00, e no DOMINGO das 08h00 às 12h00.

- Fica proibida a venda de bebida alcoólica no período das 23h00 às 06h00.

VIII - LOJAS DE CONVENIÊNCIA, LANCHONETES, RESTAURANTES, SORVETERIAS, LANCHERIAS, PESQUE E PAGUE, QUIOSQUE E SIMILARES

- Atendimento presencial com capacidade limitada a 30%, de SEGUNDA A DOMINGO no horário das 08h00 às 23h00.

- Fica proibida a venda de bebida alcoólica no período das 23h00 às 06h00.

IX - IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS:

- Permitido a realização de missas ou cultos de segunda-feira à domingo, das 06h00 até as 23h00, observada a capacidade de 30% de ocupação, e com adoção de todos os protocolos fixados pelas autoridade sanitárias.

X - POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

- Permitido o funcionamento no horário entre 05h00 e 23h00 todos os dias da semana, ficando liberado a qualquer horário para atendimento exclusivo de viaturas policiais, ambulâncias e demais veículos afetos a área de saúde do município, devendo ser observado as regras em relação as lojas de conveniência disposto no item VIII

supra.

XI - ACADEMIA DE ESPORTES DE TODAS AS MODALIDADES

E CENTROS DE GINASTICA

- Atendimento presencial com capacidade limitada a 30%, de SEGUNDA À SÁBADO, no horário das 06h00 às 23h00, com adoção de todos os protocolos fixados pelas autoridades sanitárias.

- Manter-se fechados aos Domingos.

XII – AMBULANTES

- Permitida a circulação de ambulantes no município de SEGUNDA À SÁBADO, no horário das 06h00 às 20h00 e no DOMINGO das 06h00 às 12h00, sob pena de apreensão da mercadoria (Lei Complementar nº 107/2011).

XIII – FARMÁCIAS

- Atendimento presencial no horário normal de funcionamento, observada a escala de plantão para finais de semana e feriados.

IX - UNIDADES DE SAÚDE, SANTA CASA, CLÍNICAS MÉDICAS, CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS

- Sem restrições para atendimento, devendo ser observado o horário normal de funcionamento.

XV - SERVIÇO DE SEGURANÇA PÚBLICA E PRIVADA, MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL EXECUTADA POR EMPRESAS JORNALÍSTICAS E DE RADIOFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS, CONSTRUÇÃO CIVIL, INDÚSTRIA

- Sem restrição de funcionamento.

XVI - FEIRA LIVRE

Fica permitido o funcionamento da Feira Livre, no horário das 16h00 às 23h00, porém, somente para retirada no local, proibido o consumo de qualquer alimento.

XVII - ATIVIDADES ESPORTIVAS/FÍSICAS

Fica autorizada a utilização do Estádio Municipal José Romualdo Rosa, mediante prévio agendamento e de clubes sociais privados, por 08 (oito) horas diárias, entre 06h00 e 20h00, para realização de atividades físicas e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Segunda-feira, 10 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 425

Página 4 de 5

esportivas, sem presença de público.

Artigo 4º – Fica PROIBIDO pelo período em que perdurar a vigência das medidas de quarentena, o que segue:

- a) Locação de ranchos e casas de veraneios em todo o município;
- b) Eventos, convenções, atividades culturais, parques, circos e trenzinhos; e,
- c) Acesso ao desembarcadouro existente no Complexo Turístico Leandro Trindade da Silveira.

Artigo 5º - Diante a proibição de locação de ranchos e casas veraneios no município de Cardoso, fica autorizada a utilização de drones para a necessária fiscalização dos ranchos existentes no município.

Artigo 6º - Fica permitido o ingresso de pessoas junto ao Loteamento Beira Rio mediante a justificativa aos controladores de acesso àquele local, ficando proibida a entrada de pessoas e embarcações para acesso ao Rio Marinheiro.

Artigo 7º - Os velórios deverão obedecer ao horário limite de 04 (quatro) horas de duração, durante o período das 06h00 às 18h00, com no máximo 10 pessoas, com sistema de rotatividade, e adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos.

Artigo 8º - Fica DETERMINADO o TOQUE DE RECOLHER, no período de abrangência deste Decreto, das 23:00hs até as 05h00, todos os dias da semana, em todo o território do Município de Cardoso/SP, sendo que a circulação de pessoas e veículos em vias públicas será permitida apenas para a finalidade de:

- I - aquisição de medicamentos;
- II - obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;
- III - atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros;
- IV - prestação de serviços permitidos por este decreto;
- V - se dirigir ou retornar do local de trabalho;
- VI - se dirigir ou retornar dos cursos profissionalizantes

da area de saude.

Parágrafo único: Em qualquer das situações deverá ser justificada a finalidade da locomoção.

Artigo 9º - A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitida para 01 (uma) pessoa por família para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problema de saúde.

§1º - Fica proibida a circulação de pessoas que estiverem positivadas com o COVID-19, sob pena de aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) Ufesp's.

Artigo 10 - Fica obrigatório o uso de máscara dentro dos limites da cidade de Cardoso, bem como seu Distrito, seu Povoado e seus Bairros, sob pena de aplicação de multa no valor de 10 (dez) Ufesp's.

Artigo 11 - Compete a cada Secretário Municipal, de acordo com a especificidade da respectiva pasta, estabelecer critérios para atendimento ao público, podendo ainda promover o revezamento dos servidores públicos municipais, caso necessário, inclusive a colocação de funcionários no trabalho através de atendimento remoto "home office", dependendo da necessidade, exceto os serviços essenciais de saúde, segurança, assistência social, defesa civil municipal, limpeza urbana, bem como dos serviços imprescindíveis para a continuidade da gestão pública em geral.

Artigo 12 – Todos os estabelecimentos/serviços autorizados ao funcionamento no município deverão adotar todos os protocolos gerais e setoriais específicos, com controle de fluxo de pessoas, uso obrigatório de máscaras, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos que apresentem fluxo de pessoas deverão disponibilizar um funcionário na entrada para controle de acesso, observando a capacidade máxima permitida de lotação, bem como realizar a higienização, aferição de temperatura, não devendo permitir a entrada de quem estiver em estado febril (acima de 37º).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Segunda-feira, 10 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 425

Página 5 de 5

Artigo 13 – A fiscalização, para cumprimento do referido Decreto, será realizada no CNAE principal da empresa.

Parágrafo único – Em sendo observado que a atividade real diverge daquela descrita no CNAE principal será levada em conta a real atividade que está sendo exercida pela empresa, sujeita as penalidades desse decreto.

Artigo 14 - O Departamento de Fiscalização Tributária do município juntamente com a Equipe Técnica da Vigilância Sanitária, vinculada à Secretaria de Saúde, ficarão encarregados da fiscalização, autuação, advertência, suspensão e lacração das atividades de estabelecimentos comerciais que infringirem as regras de funcionamento durante a quarentena decretada.

Artigo 15 - Os servidores integrantes das equipes mencionadas no artigo 14, no uso de suas atribuições e mediante flagrante de infração ou denúncia comprovada, poderão solicitar o apoio do efetivo da Polícia Militar local para auxílio no cumprimento de seu mister e elaboração do respectivo boletim de ocorrências por qualquer uma das infrações descritas nos Decretos Municipais relativos à Pandemia que se encontra em vigor.

Artigo 16 - Além das medidas judiciais cabíveis, em caso de descumprimento de quaisquer medidas previstas neste Decreto, a exceção das já fixadas neste Decreto, ficará o infrator sujeito as seguintes penalidades:

I - multa no valor de 50 (cinquenta) UFESP's.

II - em havendo reincidência, será aplicada a multa em dobro.

III - permanecendo a reincidência implicará na cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

IV – responsabilização nos termos previstos no art. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não instituir crime mais grave.

Artigo 17 - Ficam proibidas todas as atividades festivas e confraternizações, incluindo aquelas realizadas em âmbito privado que gerem aglomerações.

Artigo 18 - Considera-se, para os fins deste Decreto, como aglomeração a reunião no mesmo local com mais de 10 (dez) pessoas.

Artigo 19 - Fica SUSPENSO, por período indeterminado as aulas presenciais, nas instituições de ensino da rede Municipal, devendo a rede particular e estadual seguir suas próprias normativas.

§1º - As atividades de Ensino Aprendizagem da educação de toda a rede de ensino Municipal se darão na modalidade remota, e os professores ficarão em home-office, devido às condições atuais da pandemia.

Artigo 20 - Fica PROIBIDO o atendimento presencial nas repartições públicas municipais, exceto nas relacionadas à Área da Saúde.

Artigo 21 - A aplicação das penalidades pelo não cumprimento serão procedidas sem a necessidade de notificação prévia, uma vez que todas as medidas constantes deste Decreto serão amplamente divulgadas na mídia bem como encaminhada ao Presidente da Associação Comercial.

Artigo 22 - Os estabelecimentos para fim de evitar aglomerações e garantir a rápida circulação deverão manter 100% (cem por cento) de seus guichês disponibilizados para atendimento ao público.

Artigo 23 - A responsabilidade direta pelo controle do cumprimento da porcentagem de freqüentadores em cada estabelecimento, bem como, da observância do cumprimento das medidas e protocolos sanitários necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 é do proprietário e gerência de cada estabelecimento.

Artigo 24 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir desta data, revogada as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.614, 30 de abril de 2021.

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal “Vereador Antonio Gonçalves Gouvea Filho”, 10 de maio de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças